



Licitação Portalegre <licitportalegre@gmail.com>

---

## DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

---

Licitação Portalegre <licitportalegre@gmail.com>

31 de agosto de 2023 às 10:57

Para: CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS <suassunaemartins@gmail.com>

Prezados, bom dia!


Encaminhamos, com base no Parágrafo 3º, Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, documentação fundamentando os erros da empresa CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP, CNPJ: 04.441.785/0001-99.

O limite de data e hora, bem como os meios para envio da proposta corrigida encontra-se no referido documento.

Aguardo o recebimento do e-mail de confirmação.

Atenciosamente, SLP.

---

 **04.\_Diligencia\_-\_Suassuna\_assinado.pdf**  
193K

## DILIGÊNCIA

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26060001/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada destinada a Execução de Pavimentação de Paralelepípedo com método convencional, drenagem superficial, sinalização viária e passeios com acessibilidade, através de parceria entre o Governo Federal/Ministério das Cidades (Contrato de Repasse nº 934898/2022 – Operação nº 1084219-16/2022) e a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

**À CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP, CNPJ: 04.441.785/0001-99:**

Após análise realizada pelo setor técnico competente da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP, CNPJ: 04.441.785/0001-99**, constatou-se que:

A empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP, CNPJ: 04.441.785/0001-99**, classificada em 4º (quarto) lugar parcialmente com valor global de **R\$ 1.752.507,72 (um milhão e setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, foram verificados os itens, onde, foram encontrados os seguintes apontamentos:

1. Foi apresentado o Cronograma físico-financeiro diferente do projeto básico;

É dever da Comissão de Licitação, para então alcançar a contratação da proposta mais vantajosa, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

*“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inhabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”*

Nesse mesmo sentido posiciona-se Marçal Justen Filho:


*“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados-, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se se houver dúvidas relevantes”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.556).*

Desta feita, considerando a faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, como se configura no Parágrafo 3º, Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

A resposta dessa diligência deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico no endereço [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com), ou protocolada junto ao Setor responsável na sede do Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas do Município de Portalegre em arquivo digitalizado ou original constando a assinatura do representante legal e responsável técnica da empresa, com data limite para o dia 01/09/2023 até às 11h15min.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES  
Data: 31/08/2023 10:55:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Presidente da CPL  
Portaria sob o nº 001/2023 – GP/PMP



Licitação Portalegre <licitportalegre@gmail.com>

---

## Cronograma corrigido

---

**CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS** <suassunaemartins@gmail.com>

31 de agosto de 2023 às 14:15

Para: licitportalegre@gmail.com



**CRONOGRAMA CORRIGIDO (1).pdf**

173K